



0m219

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.294, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

"Dispõe sobre aquisição de **HIDRÔMETROS** em 12 (doze) parcelas sem juros e correção monetária "

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica estabelecido que o hidrômetro deverá ser adquirido pelo proprietário, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a preço de custo e mediante pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas sem juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela, a que se refere este artigo, será cobrada na própria conta de consumo de água do imóvel beneficiado com esses serviços.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá elaborar, por decreto, um plano de colocação de hidrômetros por região urbana do Município, atendendo prioridades estabelecidas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de abril de 1.990.

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de abril de 1.990.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIGNDI
Auxiliar da Procuradoria